

#### CONTRATO nº OSG /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ITABAIANA/SE E A IMPULCETTO **SERVICOS EMPRESA** ELÉTRICOS EIRELI, NOS TERMOS DO PREGÃO LICITATÓRIO, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 024/2021.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10 neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. ADAILTON RESENDE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 e inscrito no CPF sob o n.º357.737.905-72, residente nesta cidade ora denominado CONTRATANTE, tendo por outra parte a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 13.601.773/0001-75 estabelecida à Rua Coronel João Franco Mourão, Centro, Leme, São Paulo/SP, CEP 13.610-180, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, registrado no C.P.F sob o nº. 064.044.398-24 e RG Nº 11530487 SSP/SP residente e domiciliado(a) à Rua Joaquim Mourão, nº 820, Centro, Leme, São Paulo/SP, por ora denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente TERMO DE CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 024/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 026/2020 de 19.02.2020 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico nº024/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos visando a realização de avaliações e adequações nas contas de energia elétrica, para atendimento a Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações, Pregão Eletrônico nº 024/2021, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O contrato será por forma de Execução Indireta;
- 3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

# CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

- 4.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- **4.3** A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada pelo servidor designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93
- **4.4** A Secretaria de Fazenda, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto ao preposto da CONTRATADA;
- 4.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) que corresponde a um percentual de 20% (vinte por cento) pela recuperação dos R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), após a comprovação do depósito na conta da Prefeitura.
- **5.1.1.** Os honorários serão pagos somente após a apuração de eventuais créditos existentes, provenientes de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações nas Contas de Energia Elétrica e/ou redução nas contas mensais de energia elétrica da Prefeitura, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 414/2010 e suas atualizações, apurando as eventuais irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, bem como os desvios, de forma que, em sendo apurados valores pagos a maior administrativamente, dar início a sistemática de recuperação, sendo atribuído o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, contados da certificação de crédito.
- 5.1.2. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.
- 5.1.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.1.4. A CONTRATANTE quando for o caso, efetuará a retenção na fonte dos tributos e

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

- **5.1.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução da obra não obedeceu a todos os detalhes deste CONTRATO e da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- **5.1.6.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;
- **5.1.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
- **5.1.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

#### I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.2. Será admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:
  - √ 02.13 Secretaria da Fazenda
  - ✓ 04.122.0001. 2063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
  - √ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - √ 3390.39.05 Serviços Técnicos Profissionais
  - ✓ Fonte 1001

# CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O início da prestação dos serviços se dará após assinatura do termo contratual.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

<sup>3</sup> ()





#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 9.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:
- 9.1.2. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos neste CONTRATO na sua proposta de preços.
- 9.1.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas pela CONTRATANTE,
- 9.1.4. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 9.1.6. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

#### 9.2. DEVERES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;
  - 9.2.1. Rejeitar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;
  - 9.2.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - 9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;
  - 9.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - 9.2.5. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENCÕES

- 10.1. O pagamento será realizado de forma integral, de acordo com as obrigações realizadas.
- 10.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em Praça Fausto Cardoso, 12 Itabaiana/SE 3431-9712 13.104.740/0001-10

mª Ol.

conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria de Fazenda.

- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que na ocasião estiverem vencidas.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.7. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste. 10.8. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, <u>da Lei nº 8.666/93).</u>

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.
- 12.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:
- I Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:
- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10



b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

c) A lentidão no cumprimento do contrato;

d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, Or de jumbo de 2021.

Adailton Resende Sousa

Prefeito Municipal

Contratante

MPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS
ELETRICOS
EIRELH: 13601773000175
Valmir Tadeu Impulcetto

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI Contratada

1. Creelm - Chrum OSt - CPF nº 6/10.7+7.6/15-72

2. Andréa Battista dos Santos CPF nº 003.903.795-90

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10